LEI Nº 2088, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DOS PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os pedidos de providências encaminhados pela Câmara Municipal ao Prefeito Municipal deverão ser atendidos num prazo de 40 (quarenta) dias úteis a contar da data do recebimento.

§ 1º - O não atendimento no prazo implicará em informações a Câmara, num prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir dos 40 (quarenta) dias úteis do recebimento, justificando os motivos do impedimento.

§ 2º - A não informação prevista no § 1º implicará em responsabilidade, prevista em lei.

Art. 2º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esteio, 27 de setembro de 1993.

SÉRGIO DA SILVA DAITX
Presidente